



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2885 - Ano XV - quinta-feira, 9 de abril de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 10/04/2026 10:06

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2485/2026	2
LEI MUNICIPAL N.º 2486/2026	8
1.2 DECRETOS	22
DECRETO N.º 059/2026	22
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	23
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026	23
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026	24



LEI MUNICIPAL N.º 2485/2026.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES
PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A critério da Administração Municipal o servidor público do Município de Santa Tereza do Oeste poderá reduzir sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos, para atendimento de pessoa com deficiência que seja filho(a), pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), tutelado(a), curatelado(a), para os quais a sua presença seja indispensável.

§ 1º A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência, sob responsabilidade e que resida com o servidor, em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º O benefício não se aplica a servidor que estiver em exercício de cargo de comissão, função gratificada, RT - Responsabilidade Técnica, direção e coordenação.

§ 4º A redução da carga horária a que se refere o caput deste artigo somente será deferida se o servidor comprovar que sua assistência direta ao dependente é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, observados outros requisitos descritos nesta Lei.



§ 5º O servidor municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município, poderá requerer o benefício em apenas um dos cargos, podendo reduzir em até 100% (cem por cento) a jornada do cargo de menor remuneração ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente, devidamente comprovado.

§ 6º Ocorrendo o acúmulo de cargos previsto no § 5º deste artigo, o servidor deverá apresentar, além dos documentos previstos para a concessão do benefício, indicação médica que comprove a necessidade de atendimento em horário específico sobre o qual recairá a redução da carga horária ou comprovação de atendimentos pré-agendados, caso não apresente indicação médica os horários ficarão à critério da organização da Administração Municipal com base na necessidade pública.

§ 7º Havendo dois servidores responsáveis legais pelo mesmo dependente, apenas um deles terá direito à redução da carga horária, ficando a critério dos servidores estabelecer qual deles usufruirá da redução.

§ 8º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para burlar o §7º deste artigo ou qualquer outra tentativa de fraude para obtenção ou manutenção do benefício de redução da carga horária, ficarão sujeitos à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 9º A carga horária reduzida que dispõe esta Lei não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das horas semanais, devendo ser consideradas as acumulações legais de cargo público, ressalvada a possibilidade do §5º do presente artigo.

§ 10º O servidor deverá aguardar em exercício normal de sua carga horária a decisão do pedido de redução.

§ 11º A concessão da redução da carga horária não implicará em proporcional redução de seus vencimentos ou compensação de horário.

Art. 2º A redução da carga horária pode ser consecutiva ou escalonada, conforme a necessidade da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor, de acordo com o requerimento, mediante comprovação e observado o previsto no §6º do art. 1º.



Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária para acompanhar pessoa com deficiência, o servidor deverá apresentar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos seguintes documentos:

I - Requerimento fundamentado e devidamente preenchido, solicitando a redução da carga horária, contendo a descrição do tratamento, os dias e períodos do mesmo e a necessidade de assistência direta do servidor responsável pela pessoa portadora de deficiência;

II - Laudo médico com indicação da CID, da deficiência e das limitações da pessoa que necessita dos cuidados especiais;

III - Atestado médico que comprove a necessidade de acompanhamento do servidor;

IV - Documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência, para fins do §4º do artigo 1º desta Lei, devendo ser apresentada a via original acompanhada de cópia, para ser atestada a sua autenticidade;

V - Cópia da carteira de identidade do servidor;

VI - Cópia de documento de identificação ou de certidão de nascimento da pessoa com deficiência ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

VII - Cópia do comprovante de endereço do servidor;

VIII - Exames médicos recentes;

IX - Autodeclaração que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

X - Cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 1º O laudo médico previsto inciso II do "caput" deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência e respectiva identificação do profissional;



II - nome completo da pessoa com deficiência, idade e grau de parentesco com o servidor requerente;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órteses ou próteses quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças (CID) e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

§ 2º O atestado médico previsto no inciso III do "caput" deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - nome completo do responsável pela pessoa com deficiência com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade do auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas.

III - indicação da necessidade da concessão da carga horária reduzida e o prazo.

§ 3º O Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos ou exames que se fizeram necessários para comprovar a deficiência.

§ 4º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 4º Para análise dos documentos e dos requerimentos de forma individualizada, será designada, por meio de Portaria, uma Comissão Especial Permanente, composta por, no mínimo 3 (três) servidores públicos, sendo obrigatória a participação de 1 (um) representante da Secretaria de Saúde, com atribuições de emitir parecer conclusivo de requerimentos para redução de jornada de trabalho, nos termos previstos nesta lei.

Art. 5º Deverá ser feita pela Comissão Especial a verificação dos requisitos necessários à concessão do horário especial, o que se dará mediante avaliação e emissão de relatório circunstanciado pelo departamento de serviço social competente e parecer conclusivo emitido por comissão oficial designada pelo Município, a qual terá sua designação e composição definida por ato do chefe do poder executivo.



§ 1º O servidor ficará sujeito a visitas da equipe multiprofissional do Município e/ou poderá ser chamado a qualquer momento para acompanhamento do processo ou apresentação de novos exames ou documentos, conforme decisão da comissão.

§ 2º A comissão prevista no caput deste artigo poderá:

I - após o recebimento do processo, manifestar-se sobre a necessidade ou não da redução de carga horária, no prazo de vinte dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo;

II - solicitar inspeção médica da pessoa com deficiência, que dirigir-se-á Secretaria Municipal de Saúde e fará o devido encaminhamento, posteriormente será elaborado o parecer conclusivo;

III - solicitar a apresentação de documentos complementares, de atestados e de exames médicos, sempre que necessário.

§ 3º O prazo estabelecido no inciso I do §2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais dez dias úteis, em casos devidamente justificados pela comissão.

§ 4º A redução da carga horária poderá ser concedida por até um ano, devendo ser requerida sua renovação junto ao Departamento de Recursos Humanos no mínimo trinta dias antes da data do término da redução de carga horária vigente.

§ 5º O pedido de renovação previsto no parágrafo anterior, deverá ser instruído pelos documentos previstos no art. 3º como se fosse um novo pedido, com reavaliação pela comissão e laudos que comprove a permanência de dependência sócio educacional.

§ 6º Sendo realizado o pedido de renovação dentro do prazo previsto no §4º o servidor permanecerá com a redução da carga horária até decisão final da comissão, desde que o atraso não seja por fato causado pelo próprio servidor, hipótese esta que gerará a suspensão do benefício até decisão final da nova análise pela comissão.

§ 7º A inspeção médica prevista no inciso II do §2º poderá ser realizada por médico da rede pública ou da rede privada da saúde, conforme a viabilidade na Administração Pública Municipal.



Art. 6º É vedado ao servidor em gozo do benefício de redução de carga horária para acompanhar pessoa com deficiência, a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista pública ou privada, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

Art. 7º A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado, sendo dever do servidor público comunicar ao Departamento de Recursos Humanos imediatamente após a cessão, sob pena das penalidades previstas em lei.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução da jornada de trabalho, devidamente apurada em processo administrativo próprio, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O período de redução da carga horária nos termos desta Lei, não será contado para fins de licença prêmio, porém o servidor poderá usufruir durante o período de redução da carga horária a Licença Prêmio referente à períodos aquisitivos adquiridos anteriormente.

Art. 10 Durante o período de redução da carga horária previsto no artigo 1º desta Lei, o servidor não poderá:

- I - realizar horas extraordinárias;
- II - exercer Cargo em Comissão, Função Gratificada, Responsabilidade Técnica, Direção ou Coordenação;
- III - exercer Regime Diferenciado de Trabalho;
- IV - Regime Suplementar.

Art. 11 A redução da carga horária para acompanhar pessoa com deficiência será concedida através de Portaria publicada em Órgão Oficial do Município, e poderá ser regulamentada por ato do chefe do poder executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 09 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2486, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Santa Tereza do Oeste e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 4º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 09 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2026 – 2036

SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ
2026



Prefeito
Amarildo Rigolin

Vice-Prefeita
Marcos Aurelio

Secretária Municipal de Cultura
Adriana Redivo Lazzarotto

Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Adriana Redivo Lazzarotto

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - GESTÃO 2025-2027

DIRETORIA:

Presidente: Adriana Redivo Lazzarotto
Vice-presidente: Cristiane Inocência de Jesus de Lima
1ª Secretária: Drielli Taborda Muller

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: Adriana Redivo Lazzarotto, Secretária de Cultura e Turismo
Suplente: Ocimar Jose dos Santos Junior, Diretor de Departamento de Cultura.

Titular: Drielli Taborda Muller, Chefe de Divisão de Apoio
Suplente: Kelen Cristina Rocha, Chefe de Divisão de Projetos e Geração de Renda

Titular: Albery da Silveira, Secretário de Patrimônio
Suplente: Lourival Antonio Giasante, Chefe de Divisão de Eventos Culturais

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Ivani de Rocco
Suplente: Ivanete de Rocco

Titular: Cristiane Inocência de Jesus de Lima
Suplente: Bruna Gonçalves de Lima

Titular: Ana Kelly de Andrade
Suplente: Janio Pereira Pado de Oliveira



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura do Município de Santa Tereza do Oeste define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em seu território, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

A responsabilidade pela elaboração do PMC é da Secretaria Municipal de Cultura com a parceria e supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural. O Perfil demográfico, educacional, socioeconômico e cultural foi levantado a partir de pesquisa em fontes como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), além de considerar o conhecimento popular.

Tendo como principal objetivo o fomento e a valorização da cultura, o PMC visa a elaboração de planos continuados para o desenvolvimento da cultura, de forma participativa entre o poder público e a classe artística.

INTRODUÇÃO

As Metas e Estratégias do Plano Municipal de Cultura (PMC) foram definidas sendo observadas as necessidades atuais do município nos âmbitos cultural e social, considerando suas características históricas, geográficas, ambientais, educacionais e socioeconômicas.

O PMC traz propostas inovadoras para o setor cultural, por meio de Metas e Diretrizes centradas no fomento e valorização da cultura local e na promoção do trabalho dos artistas e artesãos.

Define ainda, as formas de monitoramento para garantia de execução das metas e a efetividade nos resultados, a fim de fortalecer e consolidar as políticas culturais existentes, ampliar o acesso aos bens culturais e produzir benefícios sociais por meio da cultura.

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

O município de Santa Tereza do Oeste está localizado na região Oeste do estado do Paraná, integrando a Região Metropolitana de Cascavel. Sua emancipação político-administrativa ocorreu em 1º de janeiro de 1990, por meio da Lei Estadual nº 9008/1989, quando foi desmembrado dos municípios de Cascavel e Toledo.

A ocupação da região teve início nas primeiras décadas do século XX, intensificando-se a partir da década de 1920, com a chegada de colonizadores oriundos de outras regiões do Paraná e do Sul do Brasil, atraídos pela fertilidade do solo e pelas oportunidades de desenvolvimento agrícola.

Inicialmente, a economia local estava baseada na exploração madeireira, característica comum ao processo de colonização do Oeste paranaense. Posteriormente, consolidou-se a atividade agropecuária, com destaque para a produção de grãos, especialmente soja e milho, além da criação de bovinos, suínos e aves.

O desenvolvimento do município foi favorecido por sua localização estratégica e pelo acesso a importantes rodovias, como a BR-277 e a BR-163, que facilitam o escoamento da produção e a integração regional.



Outro elemento relevante é a presença de parte do Parque Nacional do Iguaçu em seu território, o que contribui para o potencial turístico e ambiental da região.

DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SANTA TEREZA DO OESTE

1. Formação cultural

A cultura de Santa Tereza do Oeste está diretamente relacionada ao processo de colonização do Oeste do Paraná, marcado pela presença de migrantes de origem europeia, principalmente italianos, além de populações vindas de outras regiões do Brasil.

Essa diversidade contribuiu para a formação de uma identidade cultural baseada em valores como trabalho, religiosidade, vida comunitária e forte ligação com o meio rural.

2. Manifestações culturais

Festas tradicionais: eventos como a Festa da Polenta evidenciam a forte influência da cultura italiana, reunindo gastronomia típica, música e dança, além de promover a integração da comunidade, Encontro de Mulheres que comemora o Dia Internacional da Mulher, evento comunitário voltado à valorização, integração e fortalecimento das mulheres do município e a Pesca no Lago, que combina esporte, natureza e convivência, sendo um evento cultural que une tradição, diversão e desenvolvimento local, fortalecendo a identidade da comunidade.

Feira Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura: realizada em conjunto com a Festa da Polenta, a feira valoriza a produção local, expondo produtos agrícolas, industriais e comerciais, além de incentivar o desenvolvimento econômico e cultural do município.

Comemoração do aniversário do município: realizada anualmente, envolve atividades cívicas, culturais e recreativas, reforçando a identidade local e o sentimento de pertencimento da população.

Rodeio e Festa do Peão: evento tradicional que expressa a cultura sertaneja e rural, com competições, shows e atividades típicas, atraindo público regional e fortalecendo as tradições do campo.

Comemorações natalinas: destacam-se pela ornamentação urbana, apresentações culturais e a chegada do Papai Noel, promovendo integração comunitária e valorizando o espírito festivo e familiar.

Eventos comunitários e religiosos: festas de padroeiros, celebrações religiosas e encontros comunitários que mantêm vivas as tradições e fortalecem os vínculos sociais.

3. Patrimônio cultural

O patrimônio cultural do município é predominantemente imaterial, destacando-se:

Tradições familiares e rurais;
Saberes ligados à agricultura;
Festividades e práticas religiosas.

O patrimônio natural também exerce papel cultural importante, especialmente pela proximidade com o Parque Nacional do Iguaçu, que influencia atividades de lazer, turismo e educação ambiental.

4. Estrutura cultural



O município ainda não dispõe de uma estrutura cultural consolidada. No entanto, há esforços contínuos na busca por recursos públicos estaduais e federais para a construção de um Centro de Convenções, anfiteatro e biblioteca pública, além do desenvolvimento de projetos voltados à implantação de centros culturais e áreas de lazer.

Apesar dessas iniciativas, observa-se que a oferta de equipamentos culturais ainda é limitada, o que é uma característica comum em municípios de pequeno porte.

5. Potencialidades culturais

Forte identidade rural e comunitária;

Tradição gastronômica (especialmente italiana);

Eventos consolidados (como festas típicas);

Potencial turístico ligado à natureza (Parque Nacional do Iguaçu).

6. Desafios e fragilidades

Baixa diversidade de equipamentos culturais;

Necessidade de políticas públicas culturais mais estruturadas;

Pouca formalização e registro do patrimônio cultural local;

Dependência de eventos pontuais para dinamização cultural.

7. Considerações finais

A cultura de Santa Tereza do Oeste é marcada pela influência da colonização agrícola e pela herança europeia, especialmente italiana, manifestada na gastronomia, festas e organização comunitária.

Apesar de possuir forte identidade cultural, o município ainda enfrenta desafios relacionados à ampliação de políticas públicas, valorização do patrimônio e diversificação das atividades culturais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura de Santa Tereza do Oeste define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;

II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;



- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Santa Tereza do Oeste - Paraná.

Parágrafo único. O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;



V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município Santa Tereza do Oeste, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município Santa Tereza do Oeste;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município Santa Tereza do Oeste, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município Santa Tereza do Oeste com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da



economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

Art. 8º São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

META 1 - Implantação integral do Sistema Municipal de Cultura

I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem, incluindo o Fundo Municipal de Cultura;
- b) Implantar estratégias de articulação entre os diversos setores da administração pública local para a consolidação e fortalecimento do sistema municipal de cultura;
- c) Realizar conferências municipais e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município e garantir a participação social.

META 2 - Fomento à projetos, ações e eventos culturais

II - Fomentar a área cultural por meio de projetos, ações e eventos culturais, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização da comunidade quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) Realizar acordos com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município para a revisão das leis e garantia de orçamento adequado para a cultura, de forma que o poder executivo possa investir em projetos, ações e eventos da área cultural;
- c) Garantir que os recursos do Fundo Municipal de Cultura sejam aplicados exclusivamente em projetos e ações do setor;
- d) Trabalhar para promover a manutenção dos eventos considerados tradicionais no município de Santa Tereza do Oeste, a Festa da Polenta, Encontro de Mulheres, Pesca no Lago, Feira Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura, Comemoração do aniversário do município, Rodeio e Festa do Peão, Festivais de Música, etc.
- e) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados ao fomento da cultura, com mecanismos de incentivo fiscal e outros;
- f) Promover a participação, nos eventos municipais, e criar ações que integrem as mais variadas modalidades artísticas existentes no território;
- g) Criar uma política municipal de incentivo para a participação de artistas locais em eventos regionais e nacionais.

META 3 - Sistema de financiamento cultural

III - Criar e Fortalecer um sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano e como forma de acesso à cidadania plena para empresários e comunidade em geral;
- b) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- c) Incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas locais e o artesanato;



d) Ampliar a equipe do Departamento Municipal de Cultura, tendo uma pessoa responsável pelo desenvolvimento de projetos culturais e captação de recursos;

e) Estabelecer parcerias com bancos, cooperativas e outras instituições a fim de ampliar os investimentos na área cultural no território;

META 4 - Fortalecimento do órgão gestor de cultura

IV - Ampliar e adequar o quadro funcional na área cultural, nos seguintes termos:

a) Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos em áreas e serviços que já são realizados de forma terceirizada, como professor de música, artes cênicas, etc,

b) Promover a capacitação de gestores culturais, proporcionando meios para a qualificação deles, a fim de profissionalizar o setor da cultura;

c) Desvincular a cultura de outros setores da administração municipal, criando uma secretaria própria para gestão do setor;

d) Garantir a continuidade das oficinas oferecidas pelo departamento municipal de cultura e promover a ampliação da oferta de novas modalidades;

META 5 - Capacitação e qualificação da área cultural

V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

a) Oferecer aos agentes e gestores culturais, bem como à sociedade civil, cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;

b) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

c) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

d) Promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas;

e) Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

f) Incentivar residências artísticas e intercâmbios;

g) Promover oficinas de qualificação técnica para os artistas locais, de forma a capacitá-los para a participação em editais da área cultural;

h) Promover oficinas e workshops para os artistas locais, com vistas a ampliar o conhecimento técnico nas diferentes modalidades artísticas.

META 6 - Mapeamento e diagnóstico Cultural

VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:

a) Envidar esforços para a implementação de um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) do município de Santa Tereza do Oeste, de forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais;

b) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade;

c) Divulgar os dados culturais do município para que a comunidade tenha acesso e possa conhecer a realidade cultural local.



META 7 - Comunicação para fortalecimento da cultura

VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos:

- a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município;
- d) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e criando estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- e) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal, bem como pela iniciativa privada, quando estes vierem a beneficiar produtores de arte e cultura locais;
- f) Integrar as políticas de comunicação e as políticas de cultura do município;
- g) Criar um portal para a exposição de obras artísticas, acervo histórico e outras informações e registros relacionados a preservação da cultura local.

META 8 - Atualização da política cultural

VIII - Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal dos Vereadores e com o Conselho Municipal de Política Cultural, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) Discutir e deliberar, nas Conferências de Cultura, sobre os marcos legais da cultura;
- b) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara Municipal de Vereadores, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal);
- c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à atividade cultural;
- d) Divulgar para acompanhamento da sociedade civil a implementação das políticas culturais aprovadas nas Conferências;
- e) Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias.

META 9 - Proteção e promoção da Diversidade Cultural

IX - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- c) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais, fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;



- d) Valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- e) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;
- f) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;
- g) Inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes;
- h) Criar ações culturais itinerantes que percorram as comunidades rurais e áreas de periferia;
- i) Criar projetos e programas que visem o resgate de tradições culturais e religiosas, como a folia de reis.

META 10 - Preservação do patrimônio

X - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

- a) Criar e fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural (material e imaterial) e natural;
- c) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Instituições particulares de ensino para incentivar o trabalho sobre a cultura do município de Santa Tereza do Oeste nas escolas do município, por meio de materiais didáticos específicos;
- d) Exigir ações preventivas de conservação em acervos documentais e artísticos;
- e) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos do município, garantindo amplo e acesso aos bens culturais;
- f) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- g) Propor e fiscalizar processos de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal;
- h) Realizar eventos de promoção do conhecimento na área do patrimônio cultural e natural;
- i) Garantir a vinculação da preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município;
- j) Garantir que os imóveis de uso cultural presentes no município permaneçam tendo uso prioritário pelo setor da cultura, com finalidade de valorização cultural e histórica da cidade;
- k) Reunir objetos, fotografias, registros históricos, documentos e outros arquivos relevantes para a história local em um único espaço;
- l) Envidar esforços para a criação da Casa da Memória do município de Santa Tereza do Oeste.

META 11 - Criação e manutenção de espaços culturais

XI - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) Buscar a criação da Casa da Cultura do município de Santa Tereza do Oeste;



- b) Buscar junto ao poder público estadual e federal, recursos para reforma e ampliação do espaço utilizado atualmente para as atividades culturais do município;
- c) Buscar recursos para a construção de um espaço amplo dedicado a oficinas e apresentações culturais - anfiteatro;
- d) Dotar os espaços culturais de estrutura adequada ao seu uso (espaço físico, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;
- e) Cumprir a legislação referente a acessibilidade nos espaços culturais da cidade.

META 12 - Economia da Cultura Criativa

XII - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico cultural do município, nos seguintes termos:

- a) Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades;
- f) Apoiar artistas, artesãos, produtores de cultura e profissionais criativos, oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- g) Criar estratégias para atrair investimentos para a economia criativa no Município;
- h) Fomentar a inclusão dos atrativos culturais do município nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;
- i) Promover o Turismo Cultural, visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- j) Incentivar ações e projetos de desenvolvimento cultural na perspectiva da economia solidária.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10. Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Santa Tereza do Oeste disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 11. O órgão gestor municipal de cultura Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 12. Compete ao órgão gestor municipal de cultura, Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 13. O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre.

Art. 14. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Santa Tereza do Oeste.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Tereza do Oeste, aos 09 de abril de 2026.



DECRETO N.º 059/2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART. 1º. Fica concedida Licença Prêmio Remunerada, conforme consta na Lei Complementar nº 053/2022, de 06/11/2022, no seu Art.101, de 90 (noventa) dias a contar de **01 de abril de 2026**, à servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
ALINE DAYANE RAESQUE DIAS	CPF 076.XXX.XXX-65	Assistente Social	22/09/2014 a 21/09/2019 - 40 DIAS 22/09/2019 a 21/09/2024 - 50 DIAS

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a data 01/04/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 09 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Santa Tereza do Oeste, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de maio do ano de 2026, na plataforma BLLcompras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Loteamento Cidade Santa Maria	Construção de Capelinhas	58,50 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Santa Tereza do Oeste e na plataforma Bllcompras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Santa Tereza do Oeste, 08 de abril de 2026.
Amarildo Rigolin - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2026, na plataforma Bllcompras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e instalação de luminárias de LED	298 unidades	R\$ 354.213,30	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Santa Tereza do Oeste e na plataforma Bllcompras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Santa Tereza do Oeste, 08 de abril de 2026.
Amarildo Rigolin - Prefeito Municipal